



Brasília, 20 de abril de 2023.

Ofício 11/2023 – SEC

A Sua Excelência Senhor(a)
Presidente de Associação Nacional filiada à UIJLP

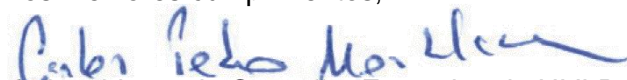
Prezado Senhor(a) Presidente,

A **União Internacional dos Juizes de Língua Portuguesa - UIJLP**, entidade que congrega as associações de cariz nacional dos juizes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, vem por meio deste, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Funchal no dia 17 de março deste ano, ficou estabelecido pela AGE que o Secretário Executivo da UIJLP, então Presidente em exercício, Juiz Geraldo Dutra de Andrade Neto, e o Presidente da ASJP, Juiz Manuel Henrique Ramos Soares, formulariam uma proposta em nome da UIJLP, para avançar como sugestão de modificação legislativa nos países da União, de forma a ser prevista a possibilidade de afastamento parcial ou total das funções jurisdicionais pelo Presidente do Conselho Executivo de Associação de Magistrados e outras questões para fortalecer o associativismo no espaço dos países de língua portuguesa.

A proposta foi elaborada e aprovada pelo Conselho Executivo da UIJLP, seguindo em anexo.

Ficou deliberado que, caso as Associações nacionais assim solicitem, a UIJLP enviará ofício às autoridades nacionais que forem indicadas, com cópia da proposição. Os ofícios solicitados, então, serão enviados ao Presidente da Associação nacional, que se encarregará de fazer chegar ao destinatário.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho Executivo da UIJLP

Juiz CARLOS PEDRO MODLANE



O Secretário-Executivo da UIJLP
Juiz GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO



Proposta de uniformização dos estatutos dos magistrados elaborada pela **União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa - UIJLP**, para fortalecer o associativismo da magistratura nos países das Associações nacionais que são membros da União.

JUSTIFICATIVA:

O associativismo judicial é reconhecido e incentivado nos seguintes documentos internacionais de referência:

- Princípios Básicos Relativos à Independência do Judiciário, aprovados nas Nações Unidas: *Os juizes gozam do direito de constituir ou aderir a associações de juizes ou outras organizações que representem os seus interesses, promovam a sua formação profissional e protejam a independência do poder judicial.*
- Princípios de Bangalore sobre a Conduta Judicial, também das Nações Unidas: *O juiz pode formar ou aderir a associações de juizes e participar noutras organizações representativas dos seus interesses.*
- Recomendações de 1994 e 2010 do Conselho da Europa e Carta Europeia sobre o Estatuto dos Juizes, também do Conselho da Europa, com formulações idênticas.
- Compromisso Ético dos Juizes e das Juizas do espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa: *O associativismo judicial assegura a representação coletiva do corpo de juizes e juizas perante os cidadãos e perante o Estado.*

O reconhecimento do interesse público do associativismo judicial, que decorre dos princípios enunciados nos referidos documentos, impõe que os ordenamentos jurídicos nacionais prevejam os instrumentos necessários para que as associações representativas de juizes possam desenvolver as suas actividades sem constrangimentos.

A possibilidade do juiz que exerce funções executivas nos órgãos das associações representativas de juizes beneficiar de redução parcial ou dispensa integral de serviço para se dedicar às funções de representação, em benefício da justiça e dos juizes, é corolário do direito de livre associação e deve estar consagrada nos respectivos estatutos, de modo a não ficar dependente de decisão discricionária dos órgãos de governo e administração dos tribunais.



Ela visa facilitar a participação dos associados nos órgãos executivos das associações representativas, garantindo-lhes, de forma substancial, a irredutibilidade da remuneração e outras componentes remuneratórias, a ausência de prejuízo para o desenvolvimento da carreira e a manutenção de todos os direitos e prerrogativas previstos na respectiva legislação para os juizes em exercício efectivo de funções judiciais.

O reconhecimento do direito à redução ou afastamento das funções ordinárias do magistrado em exercício da direcção associativa está, ainda, em sintonia com o direito fundamental de segunda dimensão ligado ao associativismo e com o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais.

O cargo de presidente das associações de classe da magistratura exige notório sacrifício pessoal e familiar. Pressupõe, com cristalina abnegação, dedicação permanente, deslocação por diversas cidades, aumento de risco, disponibilidade em horários e dias atípicos, entre outras exigências. Todos esses fatores indicam que são poucos os magistrados com efectiva disponibilidade para a direcção das associações representativas de juizes.

O associativismo judicial, como instrumento de representação dos juizes e promoção dos valores da justiça, pressupõe, por vezes, uma natural posição de embate e divergências com distintos setores. As diferentes pressões a que os dirigentes associativos podem vir a estar sujeitos precisam ser neutralizadas pelo sistema normativo, assegurando-se que a representatividade da magistratura se efective de forma plena, afastada de temores que, se fossem concretizados, enclausurariam o bom desempenho da missão.

Nestas circunstâncias, a UIJLP considera necessário que em todos os países das respectivas associações os estatutos dos juizes prevejam os adequados mecanismos legais tendentes a preservar e fortalecer o direito fundamental ao associativismo judicial, tendo em conta, sobretudo, que se trata de uma actividade a que é internacionalmente reconhecido o interesse público.

POSSIBILIDADES DE UNIFORMIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em conta os princípios expostos, considera-se adequado que as legislações nacionais dos países das associações que integram a UIJLP consagrem, da forma que for tida por apropriada em cada sistema jurídico, as seguintes regras:

1º - O exercício da Presidência de Conselho Executivo nas associações nacionais ou internacionais representativas de magistrados confere o direito ao afastamento integral ou parcial das funções judiciais, sem prejuízo dos direitos remuneratórios,



vantagens, prerrogativas e outros direitos, a partir de sua posse no cargo até o termo do mandato.

2º O afastamento será total ou parcial, dependendo das concretas exigências do cargo e das necessidades de serviço, mediante a avaliação do respectivo órgão de administração do judiciário, sujeita a recurso contencioso para o tribunal competente, podendo, em qualquer hipótese, residir no local da sede da organização para o qual foi eleito, bem como ausentar-se, sem limite de dias, independentemente de qualquer autorização, para o exercício das funções associativas.

3º Os membros dos órgãos executivos das associações representativas de magistrados referidas nos pontos anteriores, que não beneficiem de dispensa ou redução de funções judiciais, poderão ausentar-se do serviço, para o exercício das funções associativas, até o limite de 5 (cinco) dias por mês, mediante aviso prévio aos órgãos de administração dos tribunais, não sendo contadas tais ausências como faltas nem prejudicando o direito ao lugar e a contagem do tempo para a antiguidade na carreira.

4º Para além das ausências mencionadas no parágrafo anterior, os magistrados que exerçam funções diretivas em organizações nacionais ou internacionais representativas da magistratura, gozam, ainda, do direito a ausências justificadas, que contam, para todos os efeitos, como serviço efetivo.

5º Às associações representativas de magistrados, independentemente da forma da sua personalidade jurídica, devem ser reconhecidos todos os direitos atribuídos pela respectiva legislação nacional às associações sindicais, nomeadamente os de consulta e audição nos processos legislativos relativos ao estatuto dos magistrados e à organização e administração da justiça e de dispensa de pagamento de taxas de justiça ou quaisquer outras custas nas acções judiciais em que intervenham em representação dos direitos e interesses profissionais e estatutários dos respectivos associados.